



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Lei n° 3.342/2020

Regulamenta os recursos de médio e alto complexidade-MAC e da atenção primária à saúde - APS, recebidos pela Prefeitura Municipal de Pesqueira oriundos do Ministério da Saúde, e a forma de concessão de gratificações aos servidores da saúde do Município de Pesqueira.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte lei:

**Art. 1°.** A gratificação dos recursos do SUS em serviços de saúde paga aos servidores em efeito exercício nas unidades da Rede Pública de Saúde administrada pela Prefeitura Municipal de Pesqueira, servidores pertencentes ao quadro funcional municipal, estadual federal, detentora de crédito por prestação de serviços no Sistema Único de Saúde - SUS, através de autorização para internamento hospitalar e atendimento ambulatorial, Plano de Assistência Básica Ampliada e Fundo de Assistência Especializada na forma e nas condições estabelecidas em Lei.

**Art. 2°.** Os recursos do SUS destinados ao pagamento de gratificações em serviço de saúde serão correspondentes aos níveis e formas estabelecidas nesta Lei.

§1° - Os servidores serão gratificados de acordo com os seus níveis e regime de trabalho, e, pelo efetivo exercício de suas funções.

§2° - Os níveis e regimentos de trabalho serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Nível Superior com formação na área de saúde no exercício da função.
- b) Nível Técnico com formação na área de saúde no exercício da função.
- c) Nível Médio com formação de 2º grau, com exercício relacionado à função.
- d) Nível Elementar com formação de 1º grau, com exercício relacionado à função.

§3° - É considerado Nível Superior, aqueles servidores que detenham Curso Superior, em nível de graduação, na área de saúde, em instituição reconhecida pelo MEC, que desempenhe suas atividades na referida unidade de trabalho.



# **Câmara Municipal de Pesqueira**

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

§4º - É considerado Técnico o detentor de Certificado de Curso Técnico, em instituição reconhecida pelo MEC, que desempenhem suas atividades na referida unidade de trabalho.

§5º - É considerado Médio o detentor de Certificado de Curso de graduação no Ensino Médio (2º grau), em instituição reconhecida pelo MEC, que desempenhem suas atividades na referida unidade de trabalho.

§6º - É considerado nível Elementar, aqueles que detenham formação até o nível fundamental ou equivalente em instituições reconhecidas pelo MEC, que desempenhe suas atividades na referida unidade de trabalho.

**Art. 3º.** Dos recursos Federais, referentes ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, da média e alta complexidade - MAC e da atenção primária à Saúde - APS, com execução dos recursos destinados ao custeio dos Programas Federais, serão destinados para fins de pagamento da Gratificação SUS, nos seguintes termos e condições:

Ações e Serviços Públicos de Saúde da Média e Alta Complexidade - MAC - até 20% dos recursos recebidos referentes à média e alta complexidade, sendo tal percentual distribuído da seguinte forma:

50% - nível superior

25% - nível técnico

20% - nível médio

5% - nível elementar

Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária de Saúde - APS - até 40% dos recursos recebidos referentes à captação ponderada, pagamento por desempenho e incentivos para ações estratégicas, sendo tal percentual distribuído da seguinte forma:

50% - nível superior

25% - nível técnico

20% - nível médio

5% - nível elementar

**Art. 4º.** A falta não justificada ao trabalho acarretará ao servidor:



# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

I - Cada falta do diarista, acarretará em 10% (dez por cento) de redução em sua gratificação diária, até o limite de 04 (quatro) faltas, uma vez que ultrapassado esse limite acarretará na redução prevista no inciso II;

II - A falta do diarista por mais de 04 (quatro) dias acarretará na redução de 100% (cem por cento) de sua gratificação, salvo quando o servidor for beneficiado pelos dispositivos constantes no artigo 6º desta Lei;

III - A cada falta do plantonista com jornada de 12h acarretará redução de 20% (vinte por cento) em sua gratificação mensal, até o limite de 02 (duas) faltas, sob pena de ultrapassado tal limite poderá 100% de sua gratificação;

IV - A cada falta do plantonista com jornada de 24h acarretará redução de 40% (quarenta por cento) em sua gratificação mensal, até o limite de 01 (um) falta, sob pena de ultrapassado tal limite poderá 100% de sua gratificação.

Parágrafo único. Referidas faltas só serão abonadas quando o servidor for beneficiado por dispositivos constantes no artigo 6º desta Lei.

V - Caberá ao Secretário de Saúde (gestor) gratificar (gratificação por desempenho de função) os profissionais em cargos efetivos, nomeados para funções de coordenação administrativos e áreas de apoio administrativos, não podendo ultrapassar 100% dos seus vencimentos.

5º. O saldo resultante da diferença, na importância alocada ao pagamento da gratificação e, o valor pago efetivamente em decorrência das reduções de diaristas, será mensalmente redistribuído equitativamente por todos os integrantes do mesmo grupo.

**Art. 6º.** Os servidores que gozam férias, atestado médico, licença não superior a 30 (trinta) dias, exceto a licença prêmio, maternidade, adoção, não sofrerão redução na gratificação.

§1º - Os servidores beneficiários de atestados médicos, terão 48 horas (quarenta e oito horas) para apresentar a composição no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, servindo este para abonar as faltas, sob pena de não o fazendo no prazo estipulado não ter suas faltas abonadas.

§2º - Os efeitos de justificação e abono de faltas constantes no parágrafo anterior, não se aplicam no caso de internação hospitalar superior a 24 horas (vinte quatro horas), tendo o mesmo a partir da alta hospitalar, o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para apresentar a comprovação no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, conforme previsto no §1º.